



LEI N.º 2407/2002

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003 ”**

**A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Luzia para o exercício financeiro de 2003 compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

P

Santa Luzia





Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 84.293.983,00 (Oitenta e Quatro Milhões, Duzentos e Noventa e Três mil, Novecentos e Oitenta e Três reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 80.618.950,00 (Oitenta Milhões, Seiscentos e Dezoito mil, Novecentos e Cinquenta Reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.675.033,00 (Três milhões, Seiscentos e Setenta e Cinco mil e Trinta e Três reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma de legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita orçamentária, é fixada em R\$ 84.293.983,00 (Oitenta e Quatro Milhões, Duzentos e Noventa e Três mil, Novecentos e Oitenta e Três reais), desdobrada nos termos do Artigo 7º, da Lei n.º 2.375/2002 de 30/07/2002, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 80.618.950,00 (Oitenta Milhões, Seiscentos e Dezoito mil, Novecentos e Cinquenta Reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.675.033,00 (Três milhões, Seiscentos e Setenta e Cinco mil e Trinta e Três reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o Artigo 22 da Lei n.º 2.375/2002 de 30/07/2002, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003.

R

Santa Luzia





Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as provisões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

R

Santa Luzia





Título IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art.11º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 5º da Lei n.º 2.375/2002 de 30/07/2002.

Art. 12º - A despesa Municipal, consignada no Orçamento Municipal à título de subvenções sociais, fixada em R\$ 429.204,00 (Quatrocentos e Vinte e Nove Mil e Duzentos e Quatro Reais) esta definida no anexo V que acompanha a presente Lei.

Art.13º - A despesa municipal, consignada no orçamento municipal à título de contribuições sociais, fixada em R\$ 185.600,00 (Cento e Oitenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais) esta definida no anexo VI que acompanha a presente lei.

Art.14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 27 de Dezembro de 2002


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

Santa Luzia

